



PROCESSO N.: 1082411
NATUREZA: Representação
REPRESENTANTE: Município de Pirapora / MG
REPRESENTADO: Heliomar Valle da Silveira
FASE DE ANÁLISE: Exame Inicial

Tratam os autos de Representação formulada pelo Município de Pirapora – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 23.539.463/0001-21, através de seu Procurador Geral, Raul Ulysses Rodrigues de Araújo, em face do Sr. Heliomar Valle da Silveira, ex-Prefeito do Município de Pirapora no mandato de 2013 a 2016, em razão de ter firmado diversos aditivos de prorrogação de Contratos Administrativos para exercício de função pública por excepcional interesse público (com prazo determinado), entre os dias 02 de julho e 31 de dezembro de 2016, período vedado pela Lei Eleitoral.

Na análise técnica, fls. 1.106/1.112, a qual concluiu que as 180 contratações estão embasadas **no mesmo inciso** da Lei Municipal 2004/2009 (fl. 1107v), consta o que segue:

Art. 1º - As contratações temporárias de pessoal pela Prefeitura Municipal observarão os pressupostos de excepcionalidade e de interesse público, restringindo-se às seguintes situações:

IV. substituição de servidores em seus afastamentos, especialmente nas áreas de saúde e educação e, em casos de vacância, até seu regular preenchimento através de concurso público;

Desta forma, sugeriu-se que o Sr. Heliomar Valle da Silva demonstre quais os servidores foram substituídos quando das contratações dos temporários. Como também, o excepcional e inadiável interesse público que justificaram as contratações.

Ato contínuo, o Exmo. Conselheiro Durval Ângelo determinou, às fls. 1.113, o retorno dos autos a esta Coordenadoria, para que esclareça a conclusão da análise técnica de fls. 1.106/1.111, a fim de explicar se o que se está sugerindo é a citação do ex-prefeito, ou se está propondo diligências, para que o atual gestor forneça documentos complementares para instrução dos autos.

Em observância a determinação acima e o Relatório Técnico de fls. 1.106/1.111, tendo em vista os indícios de irregularidades nas contratações de temporários, sugere-se a citação do Sr. Heliomar Valle da Silva, ex-prefeito, com base no inciso I, do artigo 166 da Resolução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



TCEMG n. 12/2008, para que apresente defesa sobre os indícios de irregularidade, nas contratações de temporários, apontados no relatório técnico. Em especial, quais servidores efetivos foram substituídos pelos contratados temporariamente; e o excepcional e inadiável interesse público que justificaram estas contratações.

À Consideração Superior.

CFAA, em 24 de janeiro de 2020.

Valdeci Cunha da Rosa Junior

Analista de Controle Externo

TC 03264-3